

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MS000088/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/04/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR005539/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46312.001016/2012-69
DATA DO PROTOCOLO: 24/02/2012

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo nº: 46312002644201261e **Registro nº:** MS000145/2012

EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL SA ENERSUL, CNPJ n. 15.413.826/0001-50, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). CYRO VICENTE BOCCUZZI e por seu Procurador, Sr(a). ALEXEI MACORIN VIVAN;

E

SINDICATO DOS TRAB NA IND DE ENERGIA ELET NO EST DE MS, CNPJ n. 15.479.504/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELVIO MARCOS VARGAS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de novembro de 2011 a 31 de outubro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **O presente acordo abrange todos os empregados da ENERSUL pertencentes à categoria profissional representada pelo Sindicato dos Empregados na Indústria e Comércio de Energia no Estado de Mato Grosso do Sul – SINDICATO**, em sua respectiva base territorial, com abrangência territorial em **Água Clara/MS, Amambai/MS, Anastácio/MS, Antônio João/MS, Aparecida do Taboado/MS, Aquidauana/MS, Aral Moreira/MS, Bandeirantes/MS, Bonito/MS, Caarapó/MS, Camapuã/MS, Campo Grande/MS, Cassilândia/MS, Chapadão do Sul/MS, Corguinho/MS, Coronel Sapucaia/MS, Corumbá/MS, Coxim/MS, Dourados/MS, Eldorado/MS, Fátima do Sul/MS, Glória de Dourados/MS, Itaporã/MS, Ivinhema/MS, Jardim/MS, Juti/MS, Laguna Carapã/MS, Maracaju/MS, Miranda/MS, Naviraí/MS, Nova Alvorada do Sul/MS, Nova Andradina/MS, Paranaíba/MS, Ponta Porã/MS, Porto Murtinho/MS, Rio Brilhante/MS, Rio Verde de Mato Grosso/MS, Rochedo/MS, São Gabriel do Oeste/MS, Sidrolândia/MS, Tacuru/MS e Terenos/MS.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir da vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, o piso salarial da ENERSUL será de R\$ 942,65 (novecentos e quarenta e dois reais e sessenta e cinco centavos).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

CLAUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A ENERSUL concederá aos seus empregados classificados nos cargos de Operacional Técnico, Operacional Administrativo e Profissional, a partir de 1º de novembro de 2011, reajuste salarial de 8% (oito por cento), incidente sobre os salários vigentes em 31 de outubro de 2011.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**CLÁUSULA QUINTA - DATA DE PAGAMENTO**

O pagamento efetivo dos saldos de salário será disponibilizado para saque junto ao banco no dia 25 de cada mês.

Parágrafo Único: O salário antecipado para o primeiro dia útil imediatamente anterior, quando o dia 25 coincidir com sábado, domingo e feriado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**CLÁUSULA SEXTA - REMUNERAÇÃO**

A remuneração citada no presente Acordo Coletivo compõe-se do salário nominal do empregado, acrescido do adicional AGE/84 e do Adicional por Tempo de Serviço – ATS, observadas as restrições na cláusula Adicional por Tempo de Serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A ENERSUL pagará, mensalmente, aos seus empregados, admitidos até 30/11/1997, a título de Adicional por Tempo de Serviço – ATS (anuênio), 1,5% (um inteiro e meio por cento) do salário nominal, acrescido do adicional AGE-84, por ano completo de efetivo serviço na ENERSUL, cessando a partir de 01/12/97 a contagem de tempo para esse efeito.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
13º SALÁRIO****CLÁUSULA OITAVA - ANTECIPAÇÃO DA 1ª PARCELA DO 13º SALÁRIO**

A ENERSUL fica obrigada a antecipar a primeira parcela do 13º salário, em data coincidente com a do pagamento das férias do empregado ou no mês de junho de cada ano, o que ocorrer primeiro.

ADICIONAL DE PENOSIDADE/TURNO**CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÃO REGIME DE ESCALA / PENOSIDADE**

A ENERSUL pagará, a título de penosidade, uma gratificação de 10% (dez por cento) da remuneração (Cláusula Remuneração) aos empregados que trabalham em regime de escala de revezamento previamente elaborada, por efetivo dia trabalhado.

ADICIONAL DE SOBREAVISO**CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS DE SOBREAVISO**

O empregado que for escalado pela ENERSUL para permanecer em regime de sobreaviso previsto no art. 244 da CLT, terá as horas sob esse título, remuneradas à razão de 1/3 (um terço) do valor da hora normal.

Parágrafo Único: As horas de sobreaviso somente serão pagas ao empregado sujeito à

marcação de ponto, quando escalado em dia de folga e desde que não venha a ser chamado à efetiva prestação de serviço.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DUPLA FUNÇÃO

A ENERSUL pagará um adicional fixo mensal no valor de R\$ 151,00 (cento e cinquenta e um reais) para os empregados que, devidamente autorizados, utilizam o carro rotineiramente como ferramenta indispensável para seu trabalho.

Parágrafo Primeiro: Para os demais empregados que, embora autorizados, não utilizam o carro da ENERSUL rotineiramente como ferramenta indispensável para seu trabalho, será pago o valor de R\$ 0,151 (cento e cinquenta e um milésimos de real) por quilômetro rodado, limitado ao valor de R\$ 151,00 (cento e cinquenta e um reais) por mês.

Parágrafo Segundo: Exclusivamente para os empregados que dirigem veículos com subestações móveis será pago, adicionalmente ao valor fixo, o valor de R\$ 0,151 (cento e cinquenta e um milésimos de real) por quilômetro rodado, quando dirigirem os veículos com subestações móveis.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS – PPR

A ENERSUL compromete-se a negociar com o SINDICATO o Programa de Participação nos Resultados – PPR/2012, por meio de Acordo Coletivo de Trabalho próprio, específico e exclusivo para este fim.

AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AJUDA DE CUSTO DE TRANSFERÊNCIA

A ENERSUL efetuará o pagamento único equivalente a 2 (duas) remunerações (Cláusula Remuneração) ao empregado transferido, (artigo 470 da CLT), quando esta provocar a mudança de domicílio para outro município.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO-REFEIÇÃO

A ENERSUL concederá, a título de auxílio-refeição, o valor de R\$ 581,05 (quinhentos e oitenta e um reais e cinco centavos) por mês, para os empregados, na forma de cartão magnético, conforme determina a legislação vigente.

Parágrafo Primeiro: Fica ajustado pelo presente acordo, que o empregado participará, na forma da regulamentação do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, com o valor de R\$ 2,00 (dois reais) por mês, descontados em folha de pagamento.

Parágrafo Segundo: O empregado poderá converter até 50% do valor do auxílio-refeição em auxílio alimentação, ou vice-versa, a cada 6 (seis) meses, permanecendo

inalterados, nesse caso, os critérios de participação do empregado, tanto para o auxílio-alimentação como para o auxílio-refeição.

Parágrafo Terceiro: A ENERSUL concederá aos seus empregados, no mês de dezembro de 2012, auxílio-refeição extraordinário, cujo valor será a somatória do valor previsto no *caput* desta cláusula e do previsto no *caput* da cláusula décima quinta, no valor vigente à época que será definido no ACT 2012/2013.

Parágrafo Quarto: O auxílio-refeição extraordinário a ser pago no mês de dezembro de 2011, levará em conta o valor estabelecido no *caput* desta cláusula e o valor estabelecido no *caput* da cláusula Décima Quinta deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

A ENERSUL concederá, a título de auxílio-alimentação, o valor de R\$ 189,98 (cento e oitenta e nove reais e noventa e oito centavos) por mês para os empregados, mediante crédito em cartão eletrônico, para compra de gêneros de primeira necessidade em supermercados conveniados, com participação do empregado em 20% (vinte por cento).

Parágrafo Único: O empregado poderá converter até 50% (cinquenta por cento) do valor do auxílio alimentação em auxílio refeição, a cada 6 (seis) meses, permanecendo inalterados, nesse caso, os critérios de participação do empregado, tanto para o auxílio alimentação como para o auxílio refeição.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TRANSPORTE DE EMPREGADOS

A ENERSUL proporcionará a seus empregados, sem qualquer custo para os mesmos, serviços de transporte urbano, em Campo Grande e na cidade de Dourados, com roteiros e meios definidos pela ENERSUL.

Parágrafo Único: Nas unidades de Campo Grande, Dourados, Corumbá e Paranaíba, onde não houver transporte da ENERSUL, aos empregados que solicitarem na forma das Leis 7.418 e 7.619, será fornecido vale transporte, com desconto de acordo com a lei. Portanto, a concessão não tem qualquer natureza salarial.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MATERIAL ESCOLAR CONVÊNIO

A ENERSUL manterá convênios com estabelecimentos comerciais, de modo a propiciar a seus empregados, opcionalmente, meios para adquirir material escolar no primeiro mês de cada semestre do ano letivo, cujos gastos serão parcelados em até quatro vezes e descontados em folha de pagamento, os quais ficam desde já autorizados, sendo que nas épocas próprias fará a divulgação dos convênios firmados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - INCENTIVO À EDUCAÇÃO FORMAL

A ENERSUL concederá a seus empregados bolsas de estudos de 50% (cinquenta por cento) para o curso de graduação com limite mensal de R\$ 1.000,00; de 80% (oitenta por cento) para o curso de pós-graduação, com limite mensal de R\$ 1.500,00; de 80% (oitenta por cento) para curso de

MBA com limite mensal de R\$ 2.000,00 e de 100% (cem por cento) para curso técnico com limite mensal de R\$ 500,00. Contudo, o empregado deverá obedecer aos seguintes critérios de elegibilidade:

- Estar na ativa;
- ter, no mínimo, 2 (dois) anos de trabalho na ENERSUL;
- obter índice de avaliação de desempenho favorável;
- estar o curso relacionado às atividades desenvolvidas na ENERSUL;
- não ter sofrido medida disciplinar no último ano, a contar da data de solicitação do incentivo;
- ter parecer favorável do superior imediato.

Parágrafo Primeiro: A concessão do Incentivo fica condicionada à aprovação pela Diretoria da **ENERSUL**.

Parágrafo Segundo: A **ENERSUL** e o SINDICATO, conjuntamente, estudarão a prática atual e a forma de distribuição do benefício.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

A **ENERSUL** concederá a todos os seus empregados, Plano de Assistência Médico, Hospitalar e Odontológico oferecido pela Empresa aos empregados, já adaptado à Lei nº 9656/98, nos termos ora praticados.

Parágrafo Primeiro: O plano de assistência médica, hospitalar e odontológico, obedecidas às regras legais, deverá ter cobertura a nível nacional, inclusive em relação a acidente do trabalho.

Parágrafo Segundo: O plano de assistência médica, hospitalar e odontológico, será contratado na modalidade co-participativa de todos os seus usuários, no percentual de 20% (vinte por cento) do valor de tabela para consultas e exames simples, conforme regras próprias do plano. Para exames complexos e internações não haverá co-participação dos empregados, devendo ser observadas as regras próprias do plano.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO MEDICAMENTOS

A **ENERSUL** oferecerá aos empregados ativos e seus dependentes o benefício de auxílio farmácia, de acordo com suas regras próprias, vinculadas à utilização na rede de farmácias e laboratórios conveniados.

Parágrafo Primeiro: O auxílio consistirá em um subsídio, pago pela ENERSUL, na ordem de 40% (quarenta por cento) e desconto adicional de 25% (vinte e cinco por cento) oferecido pela utilização da rede de farmácias e laboratórios conveniados.

Parágrafo Segundo: A **ENERSUL** arcará com 80% (oitenta por cento) do custo de medicamentos necessários ao tratamento de doenças crônicas.

Parágrafo Terceiro: A **ENERSUL** pagará 100% (cem por cento) do valor gasto pelos

empregados e seus dependentes, com vacinas necessárias ao tratamento de doenças, mediante comprovação através de receita médica.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO-DOENÇA

A título de complementação de auxílio-doença, a **ENERSUL** pagará ao empregado que ficar incapacitado por período superior a 15 (quinze) dias, o equivalente à diferença entre a sua remuneração (Cláusula Remuneração) acrescida do adicional de periculosidade, e o valor do benefício (auxílio-doença) concedido pela Previdência Social, inclusive referente ao 13º salário, ficando condicionado o referido pagamento ao parecer médico designado pela ENERSUL, enquanto durar o afastamento.

Parágrafo Primeiro: Para os empregados aposentados pelo INSS, para efeito do cumprimento desta cláusula, será utilizado o valor da aposentadoria na apuração do complemento a ser pago pela ENERSUL.

Parágrafo Segundo: A **ENERSUL** manterá convênio com o INSS, sendo que o pagamento do benefício deverá ser consignado em folha de pagamento do empregado afastado de suas atividades laborais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO ACIDENTE

A título de complementação de auxílio acidente, nos casos configurados como acidente de trabalho, na forma da lei, A **ENERSUL** pagará ao empregado que ficar incapacitado por período superior a 15 (quinze) dias, o equivalente à diferença entre a sua remuneração (cláusula REMUNERAÇÃO) acrescida do adicional de periculosidade, e o valor do benefício (auxílio acidente) concedido pela Previdência Social, inclusive referente ao 13º salário, ficando condicionado o referido pagamento ao parecer médico designado pela ENERSUL, enquanto durar o afastamento.

Parágrafo Primeiro: Para os empregados aposentados pelo INSS, para efeito do cumprimento desta cláusula, será utilizado o valor da aposentadoria na apuração do complemento a ser pago pela ENERSUL.

Parágrafo Segundo: A **ENERSUL** manterá convênio com o INSS, sendo que o pagamento do benefício deverá ser consignado em folha de pagamento do empregado afastado de suas atividades laborais.

Parágrafo Terceiro: A **ENERSUL** pagará aos seus empregados todas as despesas decorrentes de acidentes de trabalho. Pagará também tratamento psicológico, caso necessário para a readaptação ao trabalho.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUXÍLIO CRECHE

A **ENERSUL** concederá a seus empregados reembolso a título de auxílio creche, quer seja esta pessoa física ou jurídica, no valor até R\$ 378,71 (trezentos e setenta e oito reais e setenta e um centavos) para filhos com idade inferior a 6 (seis) anos, de empregadas e de empregados quando separados judicialmente, divorciados ou viúvos que mantenham a guarda do filho.

Parágrafo Primeiro: Para o reembolso à pessoa física é necessário o registro em carteira na função de babá

Parágrafo Segundo: O reembolso somente será concedido se o dependente não estiver sendo contemplado na cláusula de Auxílio Dependente Especial.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA

A ENERSUL participará com 100% (cem por cento) do prêmio de seguro de vida em grupo dos empregados (as) que optarem pela adesão ao plano de seguro em vigor, até o valor equivalente a 24 (vinte e quatro) remunerações, com o valor mínimo de R\$ 37.967,01 (trinta e sete mil, novecentos e sessenta e sete reais e um centavo).

Parágrafo Único: Na hipótese de falecimento do empregado, a ENERSUL concederá ao cônjuge ou ao ascendente ou descendente responsável, o valor de R\$ 3.622,81 (três mil, seiscentos e vinte dois reais e oitenta e um centavos) a título de auxílio-funeral.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUXÍLIO DEPENDENTE ESPECIAL

A ENERSUL concederá, a título de auxílio ao dependente especial, 70% (setenta por cento) do piso salarial da ENERSUL (Cláusula Piso Salarial), por dependente, aos empregados (as) que tenham filhos deficientes físicos e/ou mentais, sem limite de idade e sem prejuízo de outros benefícios patrocinados pela ENERSUL. Anualmente os empregados deverão apresentar atestado médico constando a deficiência do dependente.

Parágrafo Único: Adicionalmente serão reembolsadas as despesas com transporte e escola para os dependentes citados no *caput* desta cláusula, ficando esse valor limitado a 70% (setenta por cento) do piso salarial praticado pela ENERSUL (Cláusula Piso Salarial).

APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - INCENTIVO E PREPARAÇÃO À APOSENTADORIA

No caso de ocorrer o desligamento de um empregado que estiver a menos de 12 meses, inclusive, para aposentar, a ENERSUL compromete-se a indenizar adicionalmente com os valores correspondentes as mensalidades restantes da Fundação Enersul (parte da ENERSUL e parte do Empregado) e do INSS, pelo período necessário para o início do recebimento de qualquer benefício de aposentadoria, desde que não seja superior a 12 meses.

Parágrafo Único: Visando promover um trabalho social, a ENERSUL desenvolverá um programa de preparação para a aposentadoria.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE SINDICAL

Além dos Dirigentes Sindicais detentores de estabilidade provisória, nos termos do disposto nos artigos 522 e 538, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, de conformidade com a relação apresentada pelo SINDICATO e anexa ao presente, será reconhecida estabilidade provisória, durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, para 6 (seis) dos representantes sindicais constantes da retromencionada correspondência do SINDICATO, anexa, e abaixo elencados especificamente, sendo eles:

	Nome	Cidade
1)	Gilmar Matos Silveira	Aquidauana/MS
2)	Marcio Orelia Cardeal Matos	Coxim/MS
3)	Wanderly Soares Peixoto	Dourados/MS
4)	Claudio Fidelis F. de Moraes	Paranaíba/MS
5)	João de Oliveira Mendes	Nova Andradina/MS
6)	Edvilson Silva do Canto	Jardim/MS

Parágrafo Primeiro: Em caso de rescisão do Contrato de Trabalho com a ENERSUL por parte de qualquer dos empregados elencados no caput desta Cláusula, e após a ruptura do vínculo, o SINDICATO indicará outro dos Representantes Sindicais constantes da correspondência anexa ao presente para substituí-lo, comunicando o fato à ENERSUL.

Parágrafo Segundo: A estabilidade provisória dos 6 (seis) empregados relacionados no *caput* desta Cláusula, ou dos que venham a substituí-los, findará de pleno direito no termo do presente Acordo Coletivo ou no preciso momento da sua substituição conforme previsto no Parágrafo Primeiro, não se admitindo a configuração, em hipótese alguma, de estabilidade remanescente após a substituição ou expirado o Acordo.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESCALA DE TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO

Conforme previsto no artigo 7º, inciso XIV, segunda parte da Constituição Federal, fica estabelecida a jornada de 08 (oito) horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento.

Parágrafo Primeiro: A ENERSUL manterá a jornada diária de 8 (oito) horas, compensando as 2 (duas) horas excedentes de 6 (seis) horas por folgas semanais, totalizando a média mensal de 144 (cento e quarenta e quatro) horas de trabalho.

Parágrafo Segundo: Considera-se trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento o que atenda aos seguintes requisitos concomitantemente:

- Escalas abrangendo trabalho em 24 (vinte e quatro) horas diárias sem qualquer intervalo;
- escalas contínuas ao longo do mês/ano, isto é, cobrindo todos os dias sem exceção, do mês/ano de trabalho;
- cada empregado que conste de uma determinada escala deve revezar em todos os 3 (três) horários constantes da mesma;

Parágrafo Terceiro: O regime de trabalho a ser implantado decorrerá exclusivamente da condição especial de trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento.

Parágrafo Quarto: Na hipótese da necessidade de implantar novos turnos ininterruptos de revezamento, sendo estes independentes dos atualmente existentes nos

órgãos, a implantação dar-se-á nos termos da Constituição Federal, na forma prevista no art. 7º inciso XIV, com a participação do Sindicato.

Parágrafo Quinto: O trabalho nos feriados será considerado como extraordinário, para fins de remuneração.

Parágrafo Sexto: Não se aplicam as disposições desta cláusula aos trabalhadores em turnos ininterruptos de revezamento lotados no C.O.D e no plantão de Campo Grande que ficarão sujeitos à jornada de 6 (seis) horas contínuas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS

A ENERSUL pagará as horas extraordinárias em dinheiro ou mediante compensação, a razão de 2 (duas) horas de descanso remunerado por hora extraordinária realizada.

Parágrafo Primeiro: A definição quanto ao dia da compensação será objeto de acordo entre a gerência da área e o empregado, 48 horas antes do início da referida compensação.

Parágrafo Segundo: Com relação ao Banco de Horas, a ENERSUL adotará os procedimentos previstos na Lei nº 9.601/98 e suas alterações, nos termos delineados no *caput* desta cláusula.

Parágrafo Terceiro: A quitação do saldo das horas acumuladas e não compensadas no Banco de Horas deverá ocorrer nos meses de junho, para as horas constantes no Banco até o dia 31 de maio, e em dezembro, para as horas constantes no Banco até o dia 30 de novembro.

Parágrafo Quarto: Os empregados lotados na Sede Administrativa ficarão dispensados da marcação do ponto no horário do almoço, ficando-lhes assegurado o intervalo mínimo de uma hora, para repouso e alimentação.

FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS/ABONO DE FÉRIAS

A ENERSUL pagará aos empregados, a título de gratificação de férias, no mínimo, o valor correspondente a 1,5 (uma vez e meia) o piso salarial (cláusula PISO SALARIAL), respeitando o limite de 1/3 (um terço) da remuneração das férias e acrescido de 10% (dez por cento) da diferença entre aquele valor e a remuneração do empregado (a), se positiva.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA MATERNIDADE

A ENERSUL se compromete a conceder licença-maternidade para as suas empregadas, sem prejuízo do emprego e do salário, com duração de 120 (cento e vinte) dias, prorrogada por 60 (sessenta) dias nos termos da Lei 11.770/08 garantindo, ainda, a proteção contra a dispensa arbitrária, desde a confirmação

da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto.

Parágrafo Único: A ENERSUL concederá ainda licença maternidade, de acordo com a legislação vigente, à mãe adotiva, mediante apresentação do termo judicial de guarda da adotante ou guardiã.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PARCELAMENTO DE FÉRIAS

O pagamento das férias será realizado de uma só vez, podendo ser convertido 10 (dez) dias em abono pecuniário.

Parágrafo Primeiro: As férias poderão ser concedidas, de forma fracionada, em 2 (dois) períodos corridos, a pedido escrito do empregado, desde que cada período não seja inferior a 10 (dez) dias.

Parágrafo Segundo: Este procedimento não se aplica aos empregados menores de 18 (dezoito) anos, para os quais as férias serão sempre concedidas em único período.

Parágrafo Terceiro: Os empregados maiores de 50 (cinquenta) anos poderão fracionar suas férias em dois períodos, desde que não tenha optado pela conversão de 1/3 (um terço) do direito em abono pecuniário e respeitadas as regras aplicáveis a todos os empregados.

Parágrafo Quarto: A remuneração de férias será paga proporcionalmente ao período usufruído.

RELAÇÕES SINDICAIS LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

A ENERSUL manterá liberados 3 (três) dirigentes para desempenho de suas atividades, sem ônus para o SINDICATO.

Parágrafo Único: Eventuais solicitações de liberação de outros dirigentes do SINDICATO, para participação em eventos de interesse da categoria que representa, deverão ser formalizadas e endereçadas a ENERSUL, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de modo a permitir a avaliação de cada caso e seu possível atendimento.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - TAXA ASSISTENCIAL

A ENERSUL descontará em folha de pagamento de seus empregados o valor equivalente a 1,5% (um e meio por cento) de sua remuneração (Cláusula Remuneração), nos meses de dezembro/2011, fevereiro, abril, junho, agosto, outubro do ano de 2012, conforme aprovado em assembléias da categoria realizadas no dia 28 de setembro de 2011. Os descontos ficam condicionados a não oposição do empregado, que deverá ser manifestada ao SINDICATO, que encaminhará à área de Gestão de Pessoas da ENERSUL até o décimo dia útil do mês previsto para a realização dos descontos.

Parágrafo Primeiro: O SINDICATO dará divulgação ao direito de oposição e publicará edital, com cópia fixada nos principais locais de trabalho, concedendo prazo de 10 (dez) dias para oposição.

Parágrafo Segundo: A ENERSUL será mera repassadora dos valores correspondentes as Contribuições Confederativas, Assistencial e/ou Negocial, cabendo

unicamente ao SINDICATO toda a responsabilidade por consequencias porventura advindas de tal desconto.

Parágrafo Terceiro: Caso haja decisão judicial favorável a empregados ou Sindicatos de outras categorias profissionais em Dissídios coletivos próprios, o SINDICATO compromete-se a efetuar respectiva devolução do valor cobrado, acrescido de honorários advocatícios e custas judiciais.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ACOMPANHAMENTO ACT 2011/2012

As Partes, de comum acordo, decidiram incluir no presente Acordo Coletivo de Trabalho, processo de acompanhamento do referido Acordo, por meio de reunião conjunta no sentido de assegurar o seu adequado cumprimento. As reuniões serão realizadas mensalmente com datas e horários a serem definidos entre as partes. Para este fim e no sentido de agilizar e disciplinar as sessões, os assuntos a serem debatidos, deverão ser agendados com a antecedência de 7 (sete) dias e encaminhamento as Partes respectivas.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FORO

Fica eleito o foro da cidade de Campo Grande, Estado de Mato de mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Acordo Coletivo.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MULTA

Fica estipulada multa pelo descumprimento das cláusulas previstas neste Acordo, no valor de 10% (dez por cento) de 1 (um) piso salarial estabelecido (Cláusula Piso Salarial), por infração e por empregado (a), revertendo o resultado em benefício do empregado ou do SINDICATO, caso a apuração se dê em decorrência de ação proposta pelo SINDICATO ou por ele assistida.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - POLÍTICA DE EMPREGO

As partes comprometem-se a estudar, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do Acordo Coletivo, uma política de emprego em termos de objetivo, princípios, essências, normas, procedimentos e situações especiais.

Por estarem justas e contratadas, para que produzam os seus efeitos jurídicos e legais, assinam as partes o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 3 (três) vias de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme, na presença de 2 (duas) testemunhas.

**CYRO VICENTE BOCCUZZI
DIRETOR
EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL SA ENERSUL**

PROCURADOR

EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL SA ENERSUL

ELVIO MARCOS VARGAS

PRESIDENTE

SINDICATO DOS TRAB NA IND DE ENERGIA ELET NO EST DE MS